



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 19 de outubro de 2021.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL 100/21 - A atividade de Doula está reconhecida pela União através da Classificação Brasileira de Ocupações. Neste sentido, ao proceder com a análise, verifica-se que o Projeto de Lei não está regulamentando ou dispondo sobre requisitos ou condições para o exercício da profissão, apenas versa sobre a obrigatoriedade da presença, caso solicitado pela parturiente, de Doula.

Ademais, a matéria de fundo versada no projeto é a proteção e defesa da saúde, cuja competência legislativa é concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios, estes para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 24, inciso XII, e art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal).

Em rápida observância não parece que a matéria objeto da propositura analisada constitua algo contido na reserva de iniciativa do Poder Executivo, ou seja, não se vislumbra qualquer impedimento do tema ser deflagrado pelo Poder Legislativo.

No entanto, o tema já é objeto da Lei Estadual nº 7.314/16, a chamada Lei das Doulas, sendo ainda incluído pela Lei nº 9.135/20 o § 5º ao art. 1º, obrigando toda a rede de saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

pública e privada, como hospitais, maternidades e autarquias a divulgar o direito da mulher em trabalho de parto ser acompanhada pela Doula.

Assim sendo, percebe-se que apesar de louvável, a iniciativa, o Projeto de Lei não traz nenhuma novidade jurídica, não cumprindo o requisito de suplementar a legislação federal ou estadual no que couber. Dessa forma, convém sugerir a rejeição do Projeto de Lei ante o fato de não inovar e, com isto, torna-se ineficaz, pois na esfera estadual já existe lei e regulamentos que tratam da matéria apresentada.

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI N° 100/21**, reconhecendo que o objetivo pretendido, não amolda-se aos contornos.


Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal